



**ATA DA 1706ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE JULHO DE 2008.**

1

1 Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e oito, à hora regimental,
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vice-Presidente desta
4Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em virtude do titular, Conselheiro
5Arnóbio Alves Viana encontrar-se em licença para tratamento de saúde. Presentes os
6Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira,
7José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
8Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira
9Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede
10Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e
11presente a douta representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-
12Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
13submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
14anterior e da 113ª Sessão Extraordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem
15emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e
16Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
17**2615/06** (adiado para a próxima sessão, em razão da ausência do Conselheiro
18Presidente Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal
19devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista
20ao Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, para emissão do voto de desempate;
21**PROCESSOS TC-2272/07 e TC-2194/06** (adiados para a sessão do dia 20/08/2008,
22ficando, desde já, o interessado e seus representantes legais devidamente notificados)
23– Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; **PROCESSO TC-2883/06**

2

1(adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,
2devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;
3**PROCESSOS TC-2306/06** (adiado para a próxima sessão, com a interessada e seu
4representante legal, devidamente notificado) e **TC-1901/06** (retirado de pauta) –
5Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-0946/04** (retirado
6de pauta), **TC-4509/08 e TC-1807/05** (adiados para a próxima sessão, com os
7interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
8Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSO TC-5673/02 (DOC.TC-7850/04)**
9(adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,
10devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Na
11oportunidade o Auditor Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer a seguinte
12solicitação: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, recebi o Memorando nº
1337/2008, da Sra. Cristiana de Melo França – Chefe da DIAFI/DIAPG desta Corte,
14informando que a Direção do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba, não
15remeteu ao Tribunal as Prestações de Contas dos exercícios de 2006 e 2007, bem
16como, deixou de enviar os balancetes dos meses de setembro de 2006 e 2007 e
17outubro de 2007, desta forma proponho à Corte que determine a Tomada de Contas
18Especial relativas aos dois exercícios”. A Presidência colocou em votação a proposta
19do Auditor Marcos Antônio da Costa, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o
20Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho comunicou ao
21Tribunal Pleno que, em virtude de estar respondendo pela Presidência, os processos,
22a seguir relacionados, estavam adiados para a próxima sessão, com os interessados e
23seus representantes legais, devidamente notificados, **PROCESSOS TC-2036/07; TC-**
24**2532/07; TC-2207/06; TC-3623/03 (DOC. TC-5600/05); TC-2033/06 e TC-1978/07 e**
25**retirou de pauta o Processo TC-1620/07 – Prestação de Contas da Mesa da**
26**Câmara de Caraúbas, exercício de 2006, por necessidade de retorno à Auditoria.**
27Não havendo que quisesse fazer uso da palavra o Presidente submeteu à
28consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – os seguintes requerimentos:
29a) do Conselheiro José Marques Mariz fixando o gozo de 24 (vinte e quatro) dias de
30suas férias regulamentares, sendo 15 (quinze) dias relativos ao 1º período de 2005 e
3109 (nove) dias relativos ao 2º período de 2005, a partir do dia 13 de outubro do
32corrente ano; b) do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira adiando, para data a
33ser fixada posteriormente, as suas férias anteriormente marcadas para o mês de

1agosto, referente ao exercício de 2007; c) do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
2adiando, para intervalos a serem posteriormente definidos, suas férias regulamentares,
3relativas ao 1º e 2º períodos do exercício de 2007, para, respectivamente, as datas de
401 a 30 de agosto e de 01 a 30 de setembro de 2008; d) do Procurador do Ministério
5Público junto ao Tribunal Dr. André Carlo Torres Pontes, o gozo de 10 (dez) dias de
6suas férias, no período de 04 a 15/08/2008. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
7**remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO**
8**MUNICIPAL: PROCESSO TC-2534/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
9**Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
10**Célio Cordeiro Alves,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
11Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o
12Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela
13irregularidade das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão;
14**2-** pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00, com base no art. 56 da LOTCE,
15assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
16estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
17representação ao INSS, a Procuradoria Geral de Justiça e a douta Procuradoria da
18República. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho
19votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do
20processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a
21presente sessão. Os Conselheiros José Marques Mariz e Marcos Ubiratan Guedes
22Pereira não participaram da votação. Em seguida passou a palavra ao **Conselheiro**
23**Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer algumas considerações acerca da
24matéria, votou acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio
25Filgueiras Nogueira também acompanhou a proposta do Relator, que foi aprovada à
26unanimidade. “Por outros motivos” **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Inspeções**
27**Especiais” – PROCESSO TC-5537/07 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura**
28**Municipal de SOUSA,** referente ao período de 01/01 a 15/08, no exercício de **2007.**
29Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a
30ausência do interessado e de seu representante legal. Na oportunidade, o Relator
31suscitou uma Preliminar, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, com
32remessa à Auditoria, para que procedesse a anexação aos autos da Prestação de
33Contas daquele Município, exercício de 2007, que encontra-se em fase de instrução,
34determinando-se a análise das despesas insuficientemente comprovadas e, também, a
35verificação se houve a conclusão do inquérito policial acerca de assalto ocorrido na

1Prefeitura Municipal de Sousa. O Presidente submeteu a Preliminar do Relator ao
2Tribunal Pleno, que aprovou-a por unanimidade, com a declaração do impedimento do
3Conselheiro José Marques Mariz. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais
4de Entidades da Administração Indireta” – PROCESSO TC-2282/06 – Prestação
5de Contas** do ex-gestor da **Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**
6– **CINEP, Sr. Ricardo José Motta Dubeux**, exercício de **2005**. Relator: Auditor
7**Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
8interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se a pronunciamento
9contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela irregularidade da prestação de
10contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2** – pela
11imputação de débito, ao gestor, no valor de R\$ 48.631,52, sendo: R\$ 34.994,52 por
12despesas não compatíveis com os objetivos da Companhia; R\$ 600,00 pagamento de
13multa que seria da responsabilidade de servidores, não da Instituição; R\$ 11.037,00,
14por despesas fictícias com aquisição de materiais de construção e R\$ 2.000,00,
15referente a ajuda financeira indevida com confraternização à instituições privados,
16assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para restituição aos cofres da
17Companhia; **3-** pela aplicação de multa, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro
18no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
19recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
20Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** formalização de autos apartados referente a
21conversão de férias em pecúnia. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**: Votou de
22acordo com a proposta do Relator. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**:
23Acompanhou a proposta do Relator, mas retirando-se do rol das falhas apontadas nos
24autos, àquela referente à falta de inscrição da CINEP na Bolsa de Valores, e
25acrescentando que fosse fixado o prazo de 30 (trinta) dias, para que o gestor da
26CINEP promova o afastamento do pessoal ocupante dos cargos, em comissão,
27irregulares. Votou, ainda, pela fixação do prazo de até o dia 31 de dezembro do
28corrente exercício, para que o gestor promova correções em relação às omissões de
29natureza contábil. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ**: Votou com a proposta do Relator
30e com as observações do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, sugerindo à
31DIAFI que se aprofunde mais na análise em relação às prestações de contas dessa
32natureza. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**: “Senhor Presidente, acosto-me
33às observações do Conselheiro José Marques Mariz. Lamentavelmente, mais um
34exercício que o Tribunal perde de fazer uma análise não só na CINEP, mas no
35conjunto CINEP, FAIN e FUNDESP. Esse arranjo legal de desenvolvimento do Estado

1da Paraíba está a merecer uma análise técnica, realmente, e não um relatório dessa
2ordem, onde são destacados assuntos da menor importância, porque entendo que do
3valor gasto de R\$ 34.000,00 -- que a Auditoria sugere a imputação e parece-me que o
4Relator acatou -- R\$ 10.000,00 refere-se a um convênio com um grupo de voluntários
5de Campina Grande. Quem conhece aquela cidade sabe a importância desse grupo
6na formação de pessoas, na formação de mão-de-obra e da responsabilidade com que
7aquelas Senhoras tratam as questões voluntárias. No processo está dito que houve a
8prestação de contas, então se fazer uma imputação de um valor como esse acho
9simplesmente, absurdo. Quanto à questão da construção das ocas, é preciso ser dito
10que os objetivos da CINEP são muito amplos. Não sei qual foi a justificativa dessa
11construção de ocas para essa população indígena, absolutamente carente, mas não
12há nenhuma informação no relatório que tenha havido algum desvio ou malversação
13de recursos públicos. Então, não entendo por que se imputar esse valor. A despesa de
14R\$ 1.200,00 na transmissão do evento do qual participou o ex-Deputado Ronaldo
15Cunha Lima, acho que entra aí como uma azeitona nessa empada, para florear esse
16pobre Relatório da Auditoria. Entendo que as Diretorias que se sucederam na CINEP,
17não têm visto essa questão de Conselho, de Regimento Interno. A CINEP tem um
18Regimento Interno, faltando apenas sua aprovação porque, na época em que fui
19Secretário, essa foi uma das minhas exigências. A Auditoria não levanta a
20necessidade que essa empresa tem de ter uma Auditoria Interna que, também, é uma
21coisa que é sempre evitada pelas diretorias, ou seja, os aspectos mais relevantes não
22são vistos. Quanto à questão da Bolsa de Valores, parece-me um pouco de ignorância
23da Auditoria, porque a CINEP não tem que entrar na Bolsa de Valores. Quisera eu que
24ela estivesse, porque seria um dos compradores de suas ações, porque a CINEP tem
25um patrimônio maravilhoso, mas está muito mal gerido e muito mal fiscalizado pelo
26Tribunal. Acompanho a proposta do Relator, com essas observações". **CONS. FÁBIO**
27**TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** "Senhor Presidente, vou acompanhar o
28entendimento do Relator, pedindo vênias para discordar da imputação relativa ao
29contrato firmado entre a CINEP e um grupo de voluntários de Campina Grande, uma
30vez que não vislumbra qualquer irregularidade no que diz respeito a danos ao erário
31público e a malversação de recursos. A irregularidade, se cometida, se restringiria à
32questão referente aos objetivos da empresa, cabendo, no máximo, aplicação de multa
33ao gestor. Peço vênias ao Relator para discordar da imputação, porque não está
34caracterizado nenhum dano ao erário. Conheço o trabalho das voluntárias em
35Campina Grande, no que diz respeito a geração de mão-de-obra, de estímulo à

1vocações por parte de pessoas carentes, de pessoas idosas que, no meu
2entendimento, se coadunam perfeitamente com o objetivo da empresa, que é estimular
3o desenvolvimento social e econômico do nosso Estado. De maneira que, discordando
4de Sua Excelência o Relator, no que diz à imputação do valor de R\$ 10.000,00 – que
5no contexto do orçamento da CINEP é completamente irrisório – discordando,
6também, no que diz respeito ao estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para a
7exoneração dos servidores. Está dito que são servidores colocados à disposição da
8empresa e todos nós sabemos que é um fato presente na administração pública a
9cessão de servidores, principalmente no que diz respeito à administração indireta.
10Muitas das nossas empresas, autarquias, fundações não têm em seus quadros
11números suficientes de servidores para prestar os serviços necessários e reclamados
12pela sociedade. Não vejo necessidade do estabelecimento desse prazo, pedindo vênia
13ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que sugeriu em seu voto, mas acho
14que cabe recomendações, já que o gestor faz referências a um novo modelo que está
15sendo proposto com relação às indiretas”. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro
16Fernandes – após esclarecimento do Relator afirmando que nos autos estava dito que
17os cargos comissionados irregulares haviam sido criados sem existência de norma
18legal – acostou-se ao entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira,
19quanto a assinação do prazo para regularização dos cargos em comissão. Aprovada a
20proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, por maioria com relação à
21concessão de prazo para exoneração dos servidores comissionados em situação
22irregular e por maioria, também, quanto às imputações sugeridas na proposta, com as
23observações do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Ao final, o Conselheiro
24Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria que ficasse
25registrado que meu voto foi contra a imputação do valor de R\$ 34.000,00, porque: R\$
2610.000,00 refere-se a um contrato para formação de mão-de-obra que, inclusive, é um
27dos objetivos da companhia; que não há nenhum indicativo de desvio de recursos
28públicos na construção de ocas e nem se sabe qual foi o programa que foi associado a
29este e quanto ao valor de R\$ 1.200,00 colocados como cereja na empada, também
30deixo de imputar, porque, na realidade, foi transmitido um evento denominado “Bola de
31Ouro”, patrocinado pela CINEP. Gostaria, também, deixar registrada a minha crítica
32velada a esse nível de relatório que não enriquece em nada a ação fiscalizadora do
33Tribunal”. Processos agendados para esta sessão - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
34“Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2294/07 –
35Prestação de Contas do Prefeito do Município de JUAREZ TAVORA, Sr. José Alves

1**Feitosa**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na
2oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
3Santos para completar o *quorum*, em virtude da declaração de impedimento dos
4Conselheiros José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral
5de defesa: Bel. José Marques da Silva Mariz. **MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos
6autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com
7as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial
8das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de
9multa, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
10para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
11Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes
12Pereira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram com o Relator. O
13Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à
14aprovação das contas, com as ressalvas, recomendações e a multa aplicada pelo
15Relator. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com a declaração de impedimento
16dos Conselheiros José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO**
17**TC-2368/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE,**
18**Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro
19Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Fábio Henrique
20Thoma (Procurador Geral do Município). **MPJTCE:** Confirmou o parecer constante nos
21autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
22as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial
23das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 – pela aplicação da
24multa, ao Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto no valor de R\$ 2.805,10, com
25fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
26para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
27Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela extração de cópia dos contratos
28constantes dos autos, para análise pela Auditoria competente; 5- pela formalização de
29autos apartados referentes a denúncia constante nos autos e Prestações de Contas
30dos Secretários Municipais. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques
31Mariz e Fernando Rodrigues Catão votaram com o Relator. O Conselheiro Marcos
32Ubiratan Guedes Pereira votou com o Relator, com as recomendações sugeridas,
33excluindo a multa aplicada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, e por
34maioria quanto à aplicação da multa, com a declaração de impedimento do
35Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Tendo em vista o adiantado da hora, o

1Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00 hs. Reiniciada a
2sessão, Sua Excelência anunciou da classe “**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**”:
3“**Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral**”: **PROCESSO TC-2631/06 –**
4**Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides**
5**Gadelha**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
6Sustentação oral de defesa: Bel. José Ricardo Porto, que na oportunidade, suscitou
7uma preliminar no sentido de que o Tribunal dilatasse o prazo concedido
8anteriormente, para que o gestor diligencie junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª
9Região, solicitando, também, que o Tribunal através da sua Presidência, oficie ao TRF
10com o fim de conseguir a documentação, necessária para instrução do processo, que
11encontra-se retida naquela Instituição. O Relator posicionou-se contra à Preliminar da
12defesa. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou no sentido de que o Tribunal,
13através da Presidência, obtivesse junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região,
14mediante uma exposição de motivos, cópia da documentação que se encontrava retida
15na Justiça Federal. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e Fábio Túlio
16Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro Flávio
17Sátiro Fernandes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Relator do Processo,
18reformulou o seu entendimento e concordou com a Preliminar, mas que fosse
19concedido um prazo ao interessado, para que apresentasse a documentação
20reclamada, registrando que o presente processo ainda não havia sido apreciado por
21questões alheias à sua vontade. Aprovada por maioria a Preliminar suscitada pela
22defesa, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Tendo
23em vista o adiamento da apreciação do referido processo -- após o acatamento da
24preliminar suscitada pelo patrono do interessado -- o Relator solicitou, também, a
25retirada de pauta do **PROCESSO TC-5494/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito
26do Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, relativa aos exercícios de
27**2003 e 2004**, em razão das providências que serão adotadas com relação à Prestação
28de Contas do exercício de 2005. **PROCESSO TC-2647/06 – Prestação de Contas** da
29Prefeita do Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sra. Suzana Maria Rabelo**
30**Pereira Forte**, exercício de **2005**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
31Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: Retificou
32o parecer emitido nos autos, e opinou, pela emissão parecer favorável à aprovação
33das contas e, quanto a questão das obras que se faça comunicação ao Tribunal de
34Contas da União (TCU) por tratar-se de recursos federais, relevando-se as demais
35irregularidades. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à

1aprovação das contas com as ressalvas do § único do artigo 124 do Regimento Interno
2desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da proposta de decisão;
32- declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
4Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Secretaria do Tribunal de Contas da
5União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU) acerca dos fatos apurados pela
6Auditoria no tocante a possível irregularidade na execução do Convênio nº 1350/03
7celebrado com a FUNASA, para a construção de 67 módulos sanitários, para as
8providências cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Inversão de
9pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de
10Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2006/07 – Prestação de**
11**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **DESTERRO**, tendo como Presidente o
12Vereador **Sr. Humberto Leite Montenegro**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
13José Marques Mariz. Na oportunidade o Presidente em exercício Conselheiro Antônio
14Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Flávio Sátiro
15Fernandes, em razão do seu impedimento, em seguida, Sua Excelência convocou o
16Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum* em
17virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
18Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE**: Retificou o parecer
19emitido nos autos e, opinou pela regularidade das contas. **RELATOR**: 1- pela
20regularidade das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
21declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
22Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
23declaração de impedimento parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e
24Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a Presidência ao titular, Sua Excelência
25anunciou o **PROCESSO TC-2274/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
26Prefeito do Município de **BELÉM**, **Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa**, contra
27decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-210/2007 e no Acórdão APL-TC-**
28**935/2007**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator:
29Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila
30Alves de Queiroz, informou, na oportunidade que havia apresentado memorial aos
31Conselheiros. **MPJTCE**: Reportou-se ao Parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: 1-
32pelo conhecimento do recurso de reconsideração, ante a tempestividade e legitimidade
33do recorrente, e, no mérito pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra os
34termos das decisões recorridas, inclusive o Parecer contrário e a multa aplicada no
35Acórdão recorrido. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator,

1solicitando que o Memorial apresentado seja remetido à Auditoria para quando da
2análise da prestação de contas do Instituto de Previdência. Aprovado por unanimidade,
3o voto do Relator. **PROCESSO TC-3722/03 (DOC.TC-5124/05) – Recurso de**
4**Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **MONTADAS, Sr. José**
5**Arimateia de Souza**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-137/2006**
6**e no Acórdão APL-TC-664/2006**, emitidos quando da apreciação das contas do
7exercício de **2004**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
8defesa: Bel. José Marques da Silva Mariz. **MPJTCE**: Reportou-se ao Parecer oferecido
9nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de
10reconsideração, ante a tempestividade e legitimidade do recorrente, e, no mérito, em
11relação ao Parecer PPL-TC-137/2006, pelo não provimento mantendo-se na íntegra a
12decisão e, em relação ao Acórdão APL-TC-664/2006 que se dê como regularizado o
13débito imputado ao Prefeito e ao vice-Prefeito, mantendo-se na íntegra os demais
14termos da decisão recorrida. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos
15Ubiratan Guedes Pereira e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, votaram acompanhando o
16entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo
17conhecimento e provimento integral do recurso de reconsideração, desconstituindo a
18multa aplicada. Aprovada por maioria, a proposta do Relator, com o impedimento do
19Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-2666/06 – Recurso de**
20**Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BREJO DO**
21**CRUZ, Sr. Hermes Fernandes de Arruda**, contra decisão consubstanciada no
22**Acórdão APL-TC-582/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
23**2005**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bela.
24Ana Priscila Alves de Queiroz, na oportunidade suscitou uma Preliminar de adiamento
25do julgamento do processo, para que fosse analisada a nova documentação
26apresentada pela defesa, no que foi acatada pelo Relator e pelo Plenário, por
27unanimidade. Em seguida, o Relator deixou agendado o retorno dos autos, para
28julgamento, na sessão do dia 13 de agosto do corrente, ficando, desde já o
29interessado e seus representantes legais, devidamente notificados. **PROCESSO TC-**
30**3914/06 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PATOS,**
31**Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-**
32**TC-455/2008**, referente à análise de obras realizadas pela Prefeitura, durante o
33exercício de **2004**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
34defesa: Bel. Newton Nobel Sobreira Vita. **MPJTCE**: Confirmou o Parecer oferecido nos
35autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de apelação,

1ante a tempestividade e legitimidade do recorrente, e, no mérito pelo seu provimento
2parcial, com o fim de excluir do Acórdão AC2-TC-455/2008, o item “2” tendo em vista
3tratar-se de recursos de origem federal, devendo-se ser analisado pelo Tribunal de
4Contas da União, mantendo-se os demais itens do Acórdão recorrido. O Conselheiro
5Marcos Ubiratan Guedes Pereira pediu vista do processo. Os Conselheiros José
6Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
7reservaram seus votos para serem proferidos na próxima sessão. O Conselheiro
8Flávio Sátiro Fernandes declarou-se impedimento. **PROCESSO TC-1816/05 –**
9**Prestação de Contas dos ex-gestores da Companhia de Processamento de Dados**
10**da Paraíba - CODATA, Srs. Francisco Robson Lopes Ferreira (falecido) (período de**
11**01/01 a 22/11) e Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro (período de 29/11 a 31/12),**
12**exercício de 2004. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de**
13**defesa: Bel. José Carlos Patrício (representante do Sr. Marcos Antônio Gonçalves**
14**Brasileiro). MPJTCE: Retificou o parecer oferecido nos autos, e opinou, oralmente, pelo**
15**julgamento regular das contas em referência. RELATOR: Gestão do Sr. Francisco**
16**Robson Lopes Ferreira (período de 01/01 a 22/11/2004) - pela regularidade com**
17**ressalvas das contas em referencia; Gestão do Sr. Marcos Antônio Gonçalves**
18**Brasileiro (período de 29/11 a 31/12/2004) – pela regularidade das contas e as**
19**recomendações constantes do voto de decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do**
20**Relator. No seguimento o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra**
21**para fazer a seguinte sugestão: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, uma das**
22**preocupações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em relação aos processos**
23**da Prestação de Contas e da Denúncia, do Município de SOUSA, é quanto ao**
24**estoque dos processos do exercício de 2005. A sugestão que faço é que nos termos**
25**do art. 125, letra c, do Regimento Interno deste Tribunal, que diz: “Resolução**
26**Processual é o instrumento formalizador das decisões do Pleno objetivando a**
27**suspensão temporária ou definitiva dos processos, sem o julgamento do mérito, com**
28**ou sem a devolução dos autos à origem”. Faço essa sugestão, Senhor Presidente,**
29**para que não fique constando no estoque, processos dessa natureza”. O Presidente**
30**informou que na próxima sessão responderia, ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
31**Nogueira, acerca da matéria. Em seguida anunciou o PROCESSO TC-2081/07 –**
32**Prestação de Contas da gestora do Instituto de Desenvolvimento Municipal e**
33**Estadual da Paraíba – IDEME, Dra. Marta de Luna Malheiros, exercício de 2006.**
34**Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José**
35**Marques da Silva Mariz. MPJTCE: Confirmou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA**

1DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com as
2recomendações à atual gestora do IDEME, constantes da proposta de decisão; **2-** pelo
3oficialização ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. Cássio Rodrigues da
4Cunha Lima, informando da situação anormal em que se encontra o Quadro de
5Pessoal do IDEME e da necessidade imperiosa de adoção das providências cabíveis
6acerca da matéria, tendo em vista o estabelecido no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a”,
7da Constituição Federal; **3-** pelo encaminhamento de cópia da decisão à DIAFI,
8objetivando subsidiar a análise das contas do IDEME, exercício de 2008, notadamente
9no tocante à elisão das irregularidades remanescentes. O Conselheiro Flávio Sátiro
10Fernandes votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Marcos
11Ubiratan Guedes Pereira votou com a proposta e pela fixação do prazo de até o dia 31
12de dezembro do corrente, para que o Governador do Estado resolva o problema do
13pessoal que está contratado através de decreto. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
14Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o entendimento do
15Relator. Aprovada por unanimidade a proposta do Relator, quanto ao mérito, e por
16maioria no tocante ao prazo sugerido pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
17Pereira, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Em seguida, o
18Presidente promoveu uma inversão na pauta, para julgamento dos seguintes
19processos com relatório a cargo do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira:
20**PROCESSO TC-0355/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
21**112/2006, por parte do Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da**
22**Nóbrega Filho. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. MPJTCE:**
23opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão. **RELATOR:**
24Votou no sentido de que o Tribunal declare o cumprimento integral do Acórdão APL-
25TC-112/2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
26Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-2929/07 – Verificação de**
27**Cumprimento do Acórdão APL-TC-500/2006, por parte do Prefeito do Município de**
28**LIVRAMENTO, Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima. Relator:**
29Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o Presidente passou a
30direção dos trabalhos ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes em virtude do seu
31impedimento. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
32referida decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal declare o
33cumprimento integral do Acórdão APL-TC-112/2006. Aprovado o voto do Relator, à
34unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
35Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao titular e tendo em vista o adiantado da hora, o

1Presidente declarou encerrada a sessão, às 18:00hs, informando que os processos a
2seguir discriminados estavam, automaticamente, agendados para a próxima sessão,
3com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados:
4**Processos agendados para a próxima sessão: TC-2808/06, TC-1982/07, TC-**
5**2583/07, TC-2057/05, TC-3553/03 (DOC. TC-6427/05), TC-4320/08, TC-0877/04, TC-**
6**65704/06, TC-3937/07, TC-0956/06, TC-2616/06, TC-1490/05 e TC-1871/06.** O Auditor
7Umberto Silveira Porto comunicou que na próxima semana estaria, em missão da
8Comissão de Auditoria, no Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, e após seu
9retorno entraria em gozo de férias, por esses motivos, solicitou que os **PROCESSOS**
10**TC-2065/07, TC-2324/07 e TC-3126/06, com relatório a seu cargo, ficam agendados**
11**para retornarem na sessão do dia 27/08/2008, ficando, desde já, os interessados e**
12**seus representantes legais devidamente notificados.** Em seguida, o Presidente abriu
13audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por vinculação, com a DIAFI
14informando que no período de 23 a 29 de julho de 2008, foram distribuídos 08 (oito)
15processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando
16260 (duzentos e sessenta) processos da espécie, no corrente exercício e, para
17constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do
18Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
19**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 06 de agosto de 2008.

20

21

22

23 **ARNÓBIO ALVES VIANA**

24 PRESIDENTE

25

26

27

28

29

30 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

31 CONSELHEIRO

32

33

34

35

36

37 **JOSÉ MARQUES MARIZ**

38 CONSELHEIRO

39

40

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONSELHEIRO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL